

Vitória, 25 de março de 2002.  
FLODESMIDT RIANI  
DIRETOR-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE  
JUSTIÇA

PAUTA DA 8ª SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA

Data: 1º de abril de 2002.  
Horário: 13 horas

Assunto: Posse do novo Corregedor-Geral do  
Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor  
Procurador de Justiça, Doutor José Adalberto  
Dazzi, para o mandato de 2002/2004.

Vitória, 26 de março de 2002  
ANDRÉA CHIABAI AMMAR DE MORAES  
SECRETÁRIA

CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PROVIMENTO Nº 10/2002

Ementa: Estabelece orientação aos  
órgãos de execução sobre a sua  
cientificação aos interrogatórios.

**O COREGEDOR GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas  
atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que nem sempre  
os Senhores Promotores de Justiça são  
notificados da designação para o interrogatório  
dos acusados, deixando de a este ato  
comparecerem;

**CONSIDERANDO**, que o art. 394 do  
CPP não pode ser considerado letra morta, pois  
que, embora o Representante do Ministério  
Público não possa intervir no ato do  
interrogatório, o seu comparecimento a ele se  
torna imprescindível, em face da lei;

**CONSIDERANDO**, que na  
oportunidade do interrogatório podem ocorrer  
declarações e atitudes que careçam ser  
contrastada pelo Órgão Ministerial, ou que  
possam provocar as suas oportunas promoções  
e diligências;

**CONSIDERANDO**, que é o Ministério  
Público o titular da ação penal e lídimo

representante da sociedade a que cumpre preservar;

**CONSIDERANDO**, que conforme o comando legal, presente no art. 35, letra "b", item II, da Lei Complementar nº 95/97, ao *parquet* cabe assistir, obrigatoriamente, ao interrogatório intervindo em todos os termos do processo instaurado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal que manifestem seu inconformismo toda vez que ocorrer a omissão de sua prévia notificação sobre a realização do ato de interrogatório, provocando a declaração de nulidade do mesmo (cf. art. 564, inciso III, letra "d", do CPP) e promovendo as providências que estiverem ao seu alcance para evitá-la.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2002

LUIZ CARLOS NUNES  
CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

**PROVIMENTO Nº 11/2002**

Ementa: Fixa orientação sobre ação de busca e apreensão no Inquérito Civil e Procedimento Administrativo.

**O COREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que vem se tornando prática dos membros do Ministério Público, de qualquer área de atuação, a remessa à Promotoria Criminal de elementos caracterizadores de crime, em face do não atendimento das requisições efetuadas aos entes e/ou órgãos públicos e particulares, nos termos do art. 10, da Lei 7347/85, objetivando que seja proposta à ação penal pertinente, sem que se tenha exaurido à sua atribuição;

**CONSIDERANDO** as disposições prescritas na Resolução nº 15/00, do Colégio de Promotores de Justiça, quanto ao Inquérito Civil e aos procedimentos originados de peças de informação;

**CONSIDERANDO** que ao órgão do Ministério Público encarregado do procedimento investigatório (Inquérito Civil)